



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junta de C	e
02/03/18	
	Presidente
Cauê Macris	

**OFÍCIO N° 146/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 1220.537/2017

São Paulo, 2 de março de 2018.

A Sua Excelência

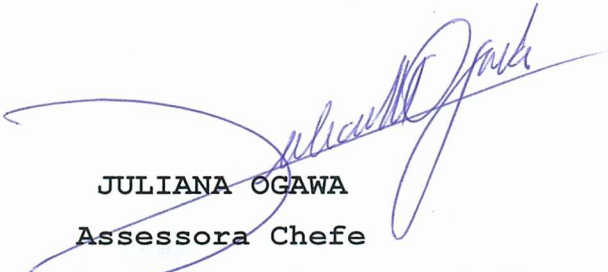
**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2114/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 84/2017**, que classifica **Lourenço da Serra** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**JULIANA OGAWA**  
Assessora Chefe  
Assessoria Técnica da Casa Civil

5 MAR 14 22 2018 001777B

ENTREGUE A MESA EM:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 84, de 2017**  
**OBJETO: Classifica São Lourenço da Serra como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 2 de março de 2018

**PARECER GT MIT Nº 41/2018**

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **São Lourenço da Serra**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa Criação Boas Ideias, sem, todavia, indicar a quantidade de questionários aplicados, o período de realização e os locais de aplicação, bem como o turismólogo responsável. Também, o estudo cita que 57% dos turistas tem a aventura como principal motivação da viagem, o que indica que a visitação é mais pontual para o evento dos jipeiros, uma vez que não há outros atrativos compatíveis com o segmento apresentado Além disso a pesquisa não foi realizada em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (uma) Unidade Básica de Saúde e atendimento 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Indicou 4 (quatro) estabelecimentos com 36 unidades habitacionais - UH's, totalizando 419 leitos, sendo que a maioria se encontra no Rancho Ranieri, local destinado essencialmente para acampamento de escolares. Embora se considere com capacidade de hospedagem restrita, **atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 52 (cinquenta e dois) estabelecimentos de alimentação, mas apenas 8 (oito) se encontram em boas condições de atendimento aos turistas, demonstrando capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – **Não atendeu ao requisito**, pois informou apenas previsão de instalação de um Posto de Informações Turísticas e não apresenta no site da prefeitura informações sobre os atrativos e equipamentos turísticos.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, pois apresentou declarações e possui índice de 62,79% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 44,56% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados como atrativos turísticos a Cachoeira dos Pratas, Cachoeira Itatuba e a Cachoeira do Vargeado, apenas uma está em bom estado, mas se situa em área particular, conforme informado nos autos. Os locais que poderiam indicar possibilidade de exploração do Turismo Rural não são abertos a visitação. Deste modo, concluiu-se que **são incipientes os atrativos apresentados, sem qualquer expressividade turística, não atendendo ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

**O Plano foi instituído pela Lei Complementar nº 01 de 29/06/2017**, porém não foi apresentado o anexo mencionado em um de seus dispositivos.


VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 614/2005 que se encontra em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº 1261/2015. Ademais, as atas juntadas não demonstram um conselho atuante, pois se referem a reuniões realizadas em um curto período de tempo – em dois meses, quando tal requisito é aferido através da demonstração de reuniões ordinárias mensais regulares. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **São Lourenço da Serra** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 84/2017**, destacando, especialmente, a ausência de **expressivos atrativos turísticos** que inviabiliza a classificação do município como de Interesse Turístico.

  
Cleyde Dini

  
Éder Rafael dos Santos

  
Jarbas Favoretto

  
Lamara Amiranã

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S.  
Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

Do  
Expediente

Número  
1220537

Ano  
2017

Rubrica  
WSG

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SÃO LOURENÇO DA SERRA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GMTMIT nº 41/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de São Lourenço Da Serra (PL nº 84/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 02 de março de 2018.

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo